

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinete@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

ANEXO I
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargos	Símbolos	Quant.	Valor (R\$)
Gerente de Políticas Pedagógicas	GPP-CC1	01	3.800,00
Gerente de Planejamento	GPL-CC1	01	3.800,00
Gerente de Apoio ao Aluno	GAPA-CC1	01	3.800,00
Gerente de Políticas de Educação Integral	GPEI-CC1	01	3.800,00

ANEXO II
TABELA DE FUNÇÕES, NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA EFETIVOS

Cargo	Vagas	Símbolo	Vencimento R\$	Carga Horária
Professores dos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil, 1 ^a e 2 ^a fase da educação de jovens e adultos	40	Professor I Classe A	1.232,46	150 horas aulas

ANEXO III
TABELA DE FUNÇÕES, NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R\$)	Carga Horária
Professor I	54	870,00	150 h/aula
Professor II (Matemática e Ciências)	03	1.150,00	200 h/aula
Professor II (Língua Portuguesa)	02	1.150,00	200 h/aula
Professor II (Geografia)	01	1.150,00	200 h/aula
Professor II (História)	03	1.150,00	200 h/aula
Professor II (Educação Física)	01	1.150,00	200 h/aula



Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 247, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração da estrutura organizacional, criação de novas vagas para o cargo de Professor I no concurso 2013, e contratação por tempo determinado de servidores públicos, sob regime jurídico administrativo, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

- I - A Diretoria de Políticas Pedagógicas passa a ser denominada de Gerência de Políticas Pedagógicas;
- II - A Diretoria de Planejamento passa a ser denominada de Gerência de Planejamento;
- III - A Diretoria de Apoio ao Aluno passa a ser denominada de Gerência de Apoio ao Aluno;
- IV - Institui a Gerência de Políticas de Educação Integral.

Parágrafo único. As gerências instituídas neste artigo possuem a mesma posição hierárquica das gerências que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos, símbolo e quantidade, constante no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Aos cargos comissionados de Gerente de Políticas Pedagógicas e Gerente de Planejamento, a que se refere esta Lei quando ocupados por Servidores Efetivos no cargo de Professor aplica-se o disposto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em seu artigo 24, I, alínea "c" e § 1º, com nova redação dada pelo art. 3º, desta Lei.

Art. 3º A alínea "c", do inc. I, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 103, de 1º de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

I - (...)

c) 100% (cem por cento) sobre o vencimento do Nível I, classe A, constante do Anexo V, pelo exercício na função de Gerente da Gerência de Planejamento e da Gerência Pedagógica;"

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetepe@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 4º Ficam criadas novas vagas para convocação de candidatos aprovados no Concurso Público/2013, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O número de vagas, a carga horária e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Educação, são as definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, independentemente da realização de processo seletivo, bem como criar um Cadastro de Reserva, objetivando suprir às vagas disponíveis geradas por:

- I - Gozo de licença prêmio;
- I - Gozo de licença maternidade;
- III - Gozo de auxílio doença;
- III - Afastamento de servidores para exercício de cargos comissionados e funções de confiança;
- IV - Programas Conveniados com o Governo Federal ou Estadual e Instituições Privadas;
- VI- Outras situações que se fizerem necessárias para o bom andamento das atividades de educação, com as devidas fundamentações.

§ 1º O número de vagas, a carga horária e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Educação, são as definidas no Anexo III desta Lei.

§ 2º As atribuições dos servidores temporários a serem contratados constam da Lei Complementar 103/2010 e suas alterações posteriores.

§ 3º Além do número de vagas constantes do Anexo III desta Lei, fica autorizada a contratação do número necessário a substituição de servidores em gozo de licença prêmio, licença maternidade e auxílio doença, compreendidos no cadastro reserva de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º Inobstante a dispensa de processo seletivo simplificado prevista no art. 5º, poderá a Secretaria Municipal de Educação optar pela sua realização, devendo seguir as seguintes considerações:

- I - período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;
- II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e demais requisitos, nos termos do Edital.

§ 1º O edital de processo seletivo simplificado, de que trata esta Lei, deverá ser publicado, no mínimo, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na cidade.

§ 2º Para fins de ampla e geral publicidade, deverá ainda, o edital ser afixado nos murais da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, da Câmara de Vereadores de Serra Talhada e do Fórum de Serra Talhada.



Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinete@serratalthada.pe.gov.br
www.serratalthada.pe.gov.br

§ 3º As vagas já ofertadas serão preenchidas considerando a ordem de classificação, sendo que aqueles classificados além do número de vagas formarão o chamado cadastro reserva.

Art. 7º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Secretário Municipal de Educação, composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 8º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º A vinculação dos profissionais contratados com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei de Contratação Temporária, no que couber e for aplicável.

Parágrafo único. Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação as atribuições para realizar o processo seletivo ou sua dispensa, a convocação dos aprovados e a devida contratação.

Art. 10. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 11. O planejamento, coordenação, supervisão, prestação de contas e controle dos contratos de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá avocar todas as atribuições e atos delegados previstos nesta Lei.

Art. 12. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Cessamento da situação excepcional que a autorizou, inclusive com o encerramento do ano letivo;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado;
- V - Por interesse da administração pública.
- VI - Faltas habituais e baixa produtividade antecedida de advertência escrita;
- V - Demais hipóteses previstas em lei para demissão do servidor público.

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 5º, proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.





GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 13 As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Educação, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 14. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

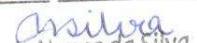
Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 21 de janeiro de 2015.


LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

P U B L I C A D O

Em 21/01/15


Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 396